

ARTIGO 9.º

1 — A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poder fazer-se representar por outro sócio, ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde, à autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Totta Açores, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade.

Conferido, está conforme.

20 de Fevereiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Teles Reis Filipe Coelho*. 3000220758

SANTIAGO DO CACÉM

SOFIA MAXIMIANO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 00736/950301; identificação de pessoa colectiva n.º 503390615; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: Of. 08, 09 e 10/960806.

Certifico que foram efectuados os registos acima referidos, que se extractam:

Cessação de funções da gerente Maria Helena dos Santos Duarte Pascoal, por renúncia, em 2 de Fevereiro de 1996.

Cessação de funções da gerente Sofia Maria da Encarnação Cabrita Maximiano Pascoal, por renúncia, em 2 de Fevereiro de 1996.

Foi inscrita a alteração parcial do contrato de sociedade e reforço do capital de 400 000\$ para 10 000 000\$, realizado em dinheiro, totalmente subscrito pelo único sócio abaixo indicado, tendo em consequência o artigo 3, do respectivo contrato, ficado com a seguinte redacção: o capital social é de 10 000 000\$, que corresponde à soma das quotas do único sócio, que são:

1) Fernando dos Santos Batista, solteiro, maior, duas quotas de 5 000 000\$ cada uma. Foram também alterados os artigos 1.º e 6.º do mesmo contrato, ficando estabelecido que a sede é na Estrada Nacional n.º 121, sem número de polícia, em Ermidas-Sado, Santiago do Cacém, e que a sociedade tem um único gerente, que é o referido Fernando dos Santos Batista, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 1996. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*. 3000221135

SEIXAL

H+ — GESTÃO DE MARCAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7856/050214; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/050214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1.º Henrique José Rosa Guerreiro, número de identificação fiscal 151416532, divorciado, natural de Angola, com domicílio profissional na Quinta da Algazarra, lote 16, Feijó, em Almada, o qual outorga por si e ainda na qualidade de presidente do conselho de administração em representação da sociedade comercial anónima denominada H+, SGPS, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 505207907, com sede na Quinta da Algazarra, lote 16, freguesia do Feijó, concelho de Almada, com o capital social de três milhões e duzentos mil euros, matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Predial

e Comercial de Almada sob o número dez mil seiscentos e cinquenta e dois, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por cópia certificada da certidão emitida pela dita Conservatória que já se encontra arquivada a instruir a escritura lavrada a fl. 57 deste livro.

2.º Pedro Miguel Patrício Raposo, número de identificação fiscal 199124248, casado com Vera Sandra de Sousa Almeida Lopes Raposo, sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, com domicílio profissional na Rua de Rodrigo da Fonseca, 82, 2.º, esquerdo, em Lisboa.

3.º Gonçalo Gomes da Silva de Carvalho Azevedo, número de identificação fiscal 221813780, solteiro, maior, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Rua de Rodrigo da Fonseca, 82, 2.º, esquerdo, em Lisboa.

4.º Ana de Sousa Mineiro Serra Nabiça, número de identificação fiscal 219552312, solteira, maior, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, com domicílio profissional na Rua de Rodrigo da Fonseca, 82, 2.º, esquerdo, em Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por ser do meu conhecimento.

Pacto social

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação H+ — Gestão de Marcas, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sarmento de Beires, 1, Foros da Catrapona freguesia de Paio Pires, concelho do Seixal, podendo por deliberação da administração a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar, filiais, sucursais, agencias, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto: exploração de gestão de marcas, técnicas empresariais, patentes, nomes comerciais, modelos de produção e gestão desenvolvidos pela sociedade ou por terceiros.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada, e está integralmente subscrito e realizado.

4.º

1 — As acções são ao portador e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

2 — As acções podem revestir a forma escriturai.

3 — Os títulos serão subscritos por dois administradores, podendo uma das respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o carimbo da sociedade.

5.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir ou alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Iguamente nos termos da lei poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas tem direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuem sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

4 — A venda de acções da sociedade quer para familiares quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, ou dos restantes accionistas em segundo que terão o direito de preferência na aquisição das acções.